MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO
ANEXO REFERENTE À **RESOLUÇÃO Nº 12 / 2025 - CONSUPER** - Dispõe sobre o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado Profissional em Sanidade Animal PPGSA - IFC Campus Araquari.
Processo Associado: **23349.000820/2022-80**
Decisão do Conselho Superior na 8ª Reunião Ordinária de 15/04/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGIMENTO (ANEXO) Nº 1/2025 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 17 de fevereiro de 2025.

CONSELHO SUPERIOR REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL (MESTRADO E DOUTORADO) EM PRODUÇÃO E SANIDADE ANIMAL (PPGPSA)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação Profissional Stricto sensu em Produção e Sanidade Animal (PPGPSA) do Instituto Federal Catarinense (IFC), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI), tem por finalidade a formação de Mestres e Doutores em Ciências na área de Produção e Sanidade Animal.

Parágrafo único – O Mestrado e Doutorado compreendem a modalidade profissional e têm por objetivo qualificar profissionais, atuantes em produção e sanidade animal, a fim de desenvolverem novas tecnologias e processos aplicados para incorporarem na rotina da sua atividade profissional, com vistas à aplicação prática na gestão e solução de problemas específicos. Além de:

a) Capacitar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora;

b) Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos locais e regionais;

c) Promover articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de natureza diversa; d) Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Artigo 2º. O PPGPSA se situa na Área de Avaliação da Medicina Veterinária, modalidade Profissional tendo a Produção e Sanidade Animal como área de concentração do programa e as seguintes linhas de pesquisa:

a) Produção Animal Sustentável; b) Sanidade Animal.

DO PERFIL DO PROFISSIONAL A SER FORMADO

Artigo 3º. O egresso do PPGPSA terá habilidades e competências para desenvolver atividades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação (CT&I), relacionadas à produção animal sustentável e sanidade animal. As capacidades de planejar, conduzir e avaliar pesquisas originais e inovadoras, seja em organizações públicas ou privadas, comporão o perfil profissional do egresso. Parágrafo Único - Habilidades e competências principais:

a) Interagir com produtores, empresas e indústrias na solução de problemas enfrentados, bem como fomentar o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

b) Propiciar meios para conhecer, identificar, diagnosticar e controlar agentes causadores de enfermidades dos sistemas de produção;

c) Estimular a inovação e o empreendedorismo, de forma a gerar processos, produtos e patentes e gerar valor;

d) Promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, tecnologia, desenvolvimento e inovação, para ampliar a base de conhecimento e a experiência profissional;

e) Contribuir no desenvolvimento regional e nacional, visando aumento de produtividade das cadeias produtivas e melhorias na saúde animal;

f) Proporcionar a aplicabilidade técnica, operacional e organização do conhecimento técnico-científico, permitindo a utilização prática dos seus conhecimentos e a valorização da sua experiência profissional;

g) Produzir trabalhos técnico-científicos, sobre temas ligados à produção e sanidade animal, aumentando a produtividade com sustentabilidade nos sistemas de produção animal;

h) Desenvolver e conduzir estudos e técnicas, estreitando as relações entre as instituições públicas de ensino e o desenvolvimento de CT&I com os setores produtivos, entidades de classe e órgãos de defesa sanitária animal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º. O PPGPSA está vinculado administrativamente ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) dos campi de Araquari e Concórdia, e institucionalmente à PROEPPI, por meio da Coordenação de Pós-Graduação do IFC.

Parágrafo Único - A administração do curso/programa será exercida por sua coordenação, obedecendo a seguinte estrutura:

I Colegiado;

II Coordenação do programa (coordenador e coordenador adjunto);

III Secretaria do programa de pós-graduação.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Artigo 5º. O Colegiado do PPGPSA será constituído por portaria emitida pelo Reitor do IFC, e será presidido pelo coordenador, constituindo um órgão de coordenação técnico-científica e didático-pedagógica, de caráter consultivo e deliberativo, sendo composto pelo menos por:

I Coordenador, eleito entre os docentes permanentes do curso;

II Coordenador adjunto, eleito entre os docentes permanentes do curso;

III No mínimo, três docentes e no máximo de 50% (cinquenta por cento) do corpo docente permanente do programa, eleitos ou indicados pelos pares;

IV Secretaria do programa;

V Dois discentes, um mestrando e um doutorando, eleitos ou indicados por seus pares, sendo para cada nível (mestrado e doutorado) 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º As reuniões ordinárias do colegiado serão mensais, convocadas com pelo menos uma semana de antecedência, e as reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessária, serão convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou remota;

§ 2º O mandato dos docentes e dos técnicos administrativos do colegiado será de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 3º O mandato dos discentes será de um ano, sendo permitida recondução.

Seção II

Das Atribuições do Colegiado

Artigo 6º. São atribuições do Colegiado:

I Propor alterações de regimento do programa e encaminhá-las para apreciação da PROEPPI, CONSEPE e CONSUPER;

II Exercer a supervisão da matriz curricular e propor medidas que visem à melhoria da qualidade do curso;

III Propor a criação, extinção ou modificação de disciplinas;

IV Decidir sobre assuntos de ordem acadêmica;

V Aprovar a lista de oferta de disciplinas e seus respectivos docentes, para cada período letivo;

VI Executar a política de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa e enquadramento dos docentes como permanentes ou colaboradores, conforme os parâmetros estabelecidos no regimento;

VII Proceder às eleições subsequentes de coordenador e coordenador adjunto, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do colegiado de curso;

VIII Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

IX Organizar calendário acadêmico para cada período letivo, fixando período de matrícula, de convalidação e aproveitamento de carga horária, entre outras atividades internas do curso em consonância com o calendário geral da instituição e com o preconizado na Organização Didática do IFC;

X Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, desligamento de alunos, dispensa de matrícula e convalidação e aproveitamento ou concessão de créditos;

XI Apreciar e sugerir nomes de orientadores dos projetos, quando necessário;

XII Deliberar sobre mudança de orientador;

XIII Referendar os aceites de orientação;

XIV Estabelecer o número máximo de alunos por orientador garantindo o equilíbrio de orientações entre os docentes, conforme as orientações da CAPES;

XV Aprovar nomes dos examinadores para constituição de bancas de exames de qualificação e defesas;

XVI Instituir a comissão de bolsas, quando for o caso;

XVII Apreciar solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XVIII Decidir sobre a utilização dos recursos próprios do programa provindos do orçamento do IFC ou outras formas de financiamento;

XIX Aprovar a proposta de edital de seleção de alunos regulares e especiais elaborada pela coordenação do curso;

XX Definir membros da comissão de execução e avaliação do processo seletivo do programa;

XXI Propor convênios que possam melhorar a qualidade do programa;

XXII Coordenar a elaboração e implementação do planejamento estratégico do programa e da política de autoavaliação;

XXIII Analisar e deferir sobre os eventos do programa, produtos técnico-tecnológicos (PTT) bem como demais atividades realizadas pelos docentes e discentes que necessitem de homologação e deferimento do colegiado;

XXIV Deliberar nas situações acadêmicas não previstas nos itens acima;

XXV Avaliar e decidir sobre casos omissos das atribuições listadas neste artigo.

Seção III

Da Coordenação

Artigo 7º. A coordenação do PPGPSA será exercida pelo(a) coordenador(a) auxiliado(a) pelo(a) coordenador(a) adjunto e secretário(a), sendo este último um servidor TAE.

§ 1º O mandato de coordenador(a) será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º Os candidatos aos cargos de coordenação deverão ser docentes permanentes do programa, eleitos pelo colegiado, conforme este regimento;

§ 3º O coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários ou mesmo definitivo da função pelo coordenador adjunto;

§ 4º No caso de vacância da função de ambos os coordenadores antes do término de seus mandatos, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 8º. Ao coordenador do programa compete:

I Presidir as reuniões de colegiado, nas quais terá voto de qualidade;

II Definir para cada período letivo o plano de trabalho a ser desenvolvido, incluindo a oferta de disciplinas com horários, para aprovação em colegiado;

III Implementar o plano de trabalho e encaminhamentos gerais aprovados em colegiado;

IV Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento geral do IFC e deste regimento do;

V Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o colegiado, visando o aperfeiçoamento permanente do programa e suas linhas de pesquisa;

VI Articular e divulgar o processo seletivo do programa e coordenar a minuta de edital para aprovação do colegiado;

VII Elaborar relatório anual das atividades científicas e administrativas do programa, assim como a prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao programa e encaminhar para os órgãos competentes do IFC;

VIII Submeter ao colegiado as propostas de membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas;

IX Submeter ao colegiado as solicitações de discentes, protocoladas na secretaria, que necessitam de decisão tais como: prorrogação de prazo do curso, convalidação, aproveitamento de créditos, desligamento de discente, troca de orientador, entre outros;

X Coordenar o orçamento do programa mantendo a PROEPPI e o colegiado permanentemente informados sobre a sustentabilidade financeira do programa;

XI Adotar, quando imprescindível, decisões ad referendum, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII Representar o colegiado perante outros conselhos e instituições;

XIII Responder e manter atualizado os dados sobre o programa perante os sistemas de avaliações da CAPES, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e no website do programa;

XIV Convocar eleições para a coordenação do colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XV Submeter à PROEPPI os assuntos que requeiram decisões de setores de gestão superior;

XVI Zelar pela manutenção do sistema de gestão acadêmica e realizar os procedimentos pertinentes à coordenação.

Parágrafo Único. Na ausência do coordenador, o adjunto exercerá a função.

Seção IV

Da Secretaria do programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

Artigo 9º. A secretaria do programa de pós-graduação é órgão auxiliar da coordenação e tem as seguintes atribuições:

I Manter atualizada a documentação de caráter administrativo/institucional interno e externo relativo a discentes e docentes;

II Receber, arquivar e distribuir documentos relativos a atividades acadêmicas e administrativas;

III Realizar as atividades administrativas do setor e mantê-lo organizado; IV Receber e processar pedidos de matrícula e requerimentos;

V Preparar documentos oficiais do programa; VI Emitir certificados, declarações, entre outros documentos;

VII Acompanhar e auxiliar na manutenção dos dados do website do programa e redes sociais;

VIII Auxiliar o coordenador no preenchimento de dados da Plataforma Sucupira para o Sistema de Avaliação da CAPES;

IX Auxiliar o coordenador na preparação dos relatórios do curso/programa;

X Secretariar as reuniões de colegiado;

XI Prestar atendimento a docentes, discentes e público externo, orientando-os quanto aos procedimentos do programa;

XII Auxiliar o coordenador na implantação de turmas e lançamento de dados no sistema de gestão acadêmica, mantendo-o atualizado;

XIII Auxiliar o coordenador e o colegiado na realização de eventos técnicos e científicos;

XIV Realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao programa.

Artigo 10. A secretaria do programa de pós-graduação Stricto sensu será lotado por pelo menos um servidor TAE para garantir o atendimento.

Parágrafo Único - O secretário(a) do programa de pós-graduação Stricto sensu será vinculado administrativamente à coordenação do programa e a DEPE do campus de sua lotação.

Seção V

Da Comissão de Bolsas e Auxílios

Artigo 11. A comissão de bolsas deverá ser formada por, pelo menos, três docentes do programa e um representante do corpo discente regularmente matriculado.

Parágrafo único. O aluno membro da comissão não poderá concorrer a bolsa.

Artigo 12. A comissão de bolsas é responsável pela distribuição de quaisquer cotas de bolsa destinadas ao programa, o que não inclui a cotas de bolsas aprovadas individualmente por docentes.

Artigo 13. Compete à comissão de bolsas:

I Definir os critérios para a distribuição das bolsas, em conformidade com as regulamentações dos órgãos e agências que as concedem, e encaminhá-los para homologação do colegiado;

II Divulgar o processo de distribuição de bolsas, bem como os critérios para a concessão;

III Executar o processo de avaliação dos candidatos às bolsas e divulgar os resultados. Parágrafo único. Do resultado da avaliação da comissão de bolsas cabe recurso em primeira instância ao colegiado do programa, em segunda instância ao CONSEPE e em última instância ao CONSUPER.

Artigo 14. A comissão de bolsas reunir-se-á sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Artigo 15. O corpo docente do PPGPSA é composto por quatro categorias de docentes:

I Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes e orientadores do programa;

II Docentes colaboradores, com possibilidade de orientação;

III Docentes e pesquisadores visitantes, não possuem vaga de orientação, mas podem coorientar;

§ 1º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGPSA na plataforma Sucupira da CAPES e que atendam os seguintes pré-requisitos:

I Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II Participação de projetos de pesquisa do PPGPSA;

III Orientação de alunos no PPGPSA, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, e que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) A critério do programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do parágrafo primeiro, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 2º Integram a categoria de colaboradores e visitantes os docentes definidos pela Portaria da CAPES, n° 81, de 03 de junho de 2016, publicada no DOU em 06 de junho de 2016;

§ 3º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes será definido pelo Colegiado de acordo com o dimensionamento do programa e baseado nos critérios de produtividade estabelecidos pela CAPES.

Artigo 16. Será exigido dos docentes do PPGPSA o exercício de atividade científica, atividades de ensino, orientação e/ou coorientação em pesquisa, formação acadêmica de Doutor ou equivalente, além de demonstrar de forma constante produção científica e tecnológica de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação, bem como sua divulgação via currículo na Plataforma Lattes.

Parágrafo Único. O docente deverá manter produção científica relevante de acordo com os padrões vigentes e exigidos pela CAPES no Documento de Área e de APCN, de acordo com o nível de classificação do programa, sendo este utilizado como critério principal para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no PPGPSA.

Artigo 17. Aos docentes do PPGPSA compete:

I Apoiar o coordenador do programa no desenvolvimento das suas atribuições em relação aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;

II Integrar o Colegiado de Curso, quando receber indicação;

III Coordenar o desenvolvimento de disciplinas e projetos de pesquisa;

IV Empreender esforços visando o aperfeiçoamento de práticas interdisciplinares;

V Adotar mecanismos e esforços que estimulem a educação continuada;

VI Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científica e respectiva publicação por docentes e discentes que integram as linhas de pesquisa do programa;

VII Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores e coorientadores, à luz de critérios definidos pelo colegiado do programa e Documento de Área da Medicina Veterinária da CAPES;

VIII Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de projetos e relatórios, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica;

IX Demais atribuições e competências estabelecidas na legislação, nas normas vigentes do PPGPSA e da CAPES.

Seção I

Da Orientação

Artigo 18. Cada aluno do PPGPSA será orientado por um docente do corpo permanente ou colaborador do programa, sendo o docente orientador responsável por supervisionar as atividades acadêmicas do aluno durante todo o curso.

§ 1° A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado a partir da indicação prévia do aluno, com anuência do docente, em função do projeto apresentado e aprovação no processo seletivo específico;

§ 2° O aluno poderá solicitar mudança de orientador encaminhando requerimento ao colegiado com justificava;

§ 3° O orientador poderá solicitar interrupção do trabalho de orientação através de requerimento fundamentado dirigido ao colegiado que indicará um substituto.

§ 4° O orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador ou comitê de orientação, obedecendo aos seguintes quesitos:

I O comitê de orientação será presidido pelo orientador;

II O coorientador poderá ou não pertencer ao quadro docente do PPGPSA.

§ 5° Em caso de descredenciamento do docente-orientador, as orientações dos alunos sob sua responsabilidade serão transferidas para outro docente-orientador do programa em decisão do colegiado.

§ 6º O orientador permanente poderá, a cada edital de aluno regular, ofertar uma vaga de mestrado e uma vaga de doutorado. Em casos excepcionais, uma segunda vaga por docente, seja em nível de mestrado ou doutorado, poderá ser oferecida, desde que solicitada com justificativa ao colegiado, e autorizada por este;

§ 7º O orientador colaborador poderá ofertar uma vaga de mestrado em edital de aluno regular;

§ 8º O discente não poderá ter como orientador:

I Cônjuge ou companheiro(a);

II Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III Sócio em atividade profissional.

Artigo 19. São atribuições do orientador:

I Orientar o aluno na elaboração do plano de atividades discente e manifestar-se sobre alterações;

II Acompanhar o aluno no desempenho de suas atividades e assisti-lo em sua formação;

III Orientar o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e de seu trabalho de conclusão de curso;

§ 1º O Comitê de Orientação poderá ter a participação de membros externos ao PPGPSA, satisfeita a condição de reconhecida capacidade técnica/científica para colaborar no projeto;

§ 2º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao colegiado tanto pelo aluno como pelo orientador. Na solicitação, deverá ser apresentada uma exposição de motivos, devendo a escolha do novo orientador ser aprovada pelo colegiado após serem ouvidos o estudante, o orientador atual e o orientador substituto proposto, pertencente ao quadro docente do PPGPSA.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Artigo 20. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPGPSA será feito, por edital específico, segundo os seguintes critérios:

I Capacidade demonstrada de produção intelectual regular e atual (últimos 5 anos) em níveis compatíveis com os critérios definidos pelo Documento de Área de Medicina Veterinária da CAPES, atendendo às especificidades do mestrado e doutorado profissionais, e de acordo com o conceito atual e pretendido pelo PPGPSA;

II Experiência de orientação de estudantes demonstrada por orientação de iniciação científica concluída e/ou orientação ou coorientação concluída de alunos de pós-graduação;

III Disponibilidade e experiência com convênios e/ou projetos com financiamentos que possam acolher os projetos propostos;

IV Adesão a pelo menos uma linha de pesquisa do programa.

Artigo 21. O pedido de credenciamento e recredenciamento será avaliado pela coordenação do programa e deliberado em reunião do colegiado, devendo o candidato seguir as orientações constantes no edital:

Parágrafo Único - O colegiado só poderá aprovar a proposta de credenciamento de novos docentes e recredenciamento em reunião com quórum composto por pelo menos 2/3 de seus membros.

Artigo 22º. Na análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento, o colegiado deverá certificar que o candidato a docente atende aos seguintes critérios:

I Ter publicação e produção regular na área ou em áreas afins do programa, com média de artigo equivalente nos cinco últimos anos completos e os meses decorridos do ano da avaliação compatível com o nível do conceito do PPGPSA, de acordo com as exigências estabelecidas no Documento de Área da Medicina Veterinária da CAPES.

II Apresentar qualidade das publicações científicas avaliado pelo sistema Qualis da CAPES, compatível com o nível do conceito do PPGPSA de acordo com as exigências da CAPES; III Deverão ser assinaladas as cinco (5) produções do docente mais importantes nos últimos cinco anos; IV Possuir pelo menos uma orientação concluída de aluno de iniciação científica ou, orientação ou coorientação de aluno de pós-graduação;

V Ter colaborado ou apresentar potencial de colaborar no PPGPSA na forma de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou proposição de disciplina considerada relevante para o programa;

VI Completar lacuna definida pelo colegiado, e que se constata que não possa ser preenchida por algum dos docentes atuais;

VII Apresentar formação alinhada à proposta do programa em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa e, que revelem o fortalecimento na área de concentração do programa;

VIII Demonstrar capacidade de orientar ou coorientar aluno(s) do programa, com disponibilidade de projetos em andamento com recursos financeiros e infraestrutura que viabilizem orientação adequada do discente, garantindo as condições para produção científica relevante.

§ 1º A categoria docente em que o candidato será credenciado (permanente, colaborador ou visitante) será definida pelo colegiado;

§ 2º Poderão ser credenciados como docentes colaboradores e visitantes respeitado o limite em relação ao número de docentes permanentes do programa estabelecido pelo Documento de Área da Medicina Veterinária da CAPES, atendendo às especificidades da modalidade profissional;

§ 3º O docente será alocado em linha de pesquisa coerente com a maioria de sua produção científica, e poderá atuar em outra(s) linha(s) de pesquisa do programa, estimulando as parcerias entre docentes e discentes, respeitando as competências e capacidades do docente.

Artigo 23. O credenciamento dos docentes permanentes terá validade de quatro anos, enquanto dos docentes colaboradores e visitantes será de um ano, desde que cumprida as exigências deste regimento, sendo a renovação e o recredenciamento condicionadas a avaliação sistemática da produtividade científica anual do docente pelo colegiado quando do preenchimento anual da coleta de dados na plataforma SUCUPIRA da CAPES.

Artigo 24. A sistemática de avaliação continuada incluirá avaliações individuais dos docentes do PPGPSA, com foco na publicação científica relevante e de PTT adequados às orientações do Documento de Área de Medicina Veterinária da CAPES, atendendo às especificidades da modalidade profissional, e compatível com o conceito do PPGPSA, assim como o número de discentes concluintes, o tempo médio de conclusão e PTT produzidos.

§ 1º As avaliações serão feitas, com indicação da meta do programa, aprovada pelo colegiado, e orientação ao docente sobre a necessidade de adequar-se, bem como estabelecendo os prazos para a adequação aos critérios;

§ 2º O cumprimento das metas de produção intelectual é condição indispensável para a continuidade no corpo docente do programa ou para o recredenciamento;

§ 3º O descredenciamento ocorrerá por solicitação formal e justificada do interessado ou por determinação do colegiado de acordo com a avaliação sistemática anual da produtividade qualificada dos docentes;

§ 4º Caso solicitado, o descredenciado docente só será realizado após defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de todos seus orientados ou transferência para outro docente do programa, com carta de anuência do novo orientador;

§ 5º Serão descredenciados os docentes que não tiverem alunos ingressantes no PPGPSA durante dois editais de seleção consecutivos em que tiver vagas de orientação, salvo exceções relacionadas afastamento para pós-doutorado e tratamento de saúde;

§ 6º Serão descredenciados os docentes que tiverem quatro alunos ingressantes, mas não concluintes no período de 10 (dez) anos;

§ 7º O colegiado realizará reunião para aprovar os pedidos/solicitações de credenciamento e recredenciamento, assim como deliberar sobre o descredenciamento dos docentes.

Artigo 25. Aos docentes que atuem em mais de um programa de pós-graduação será exigido atenção ao compartilhamento da produção, de acordo com os critérios vigentes da CAPES.

Artigo 26. Docentes descredenciados com orientações em andamento serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus orientados defendam a dissertação ou tese. Os docentes nesta situação não poderão orientar novos alunos.

Artigo 27. Os resultados da avaliação continuada serão utilizados pelo colegiado para decidir sobre alteração da categoria de vinculação do docente no programa. Parágrafo Único - Na avaliação do corpo docente do PPGPSA, nos casos em que justificar redução do número de docentes, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES, de modo a não ocorrer redução drástica e não descaracterizar as linhas de pesquisa.

Artigo 28. Os docentes do PPGPSA fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pelo colegiado e/ou pelo órgão competente (CAPES), bem como manterão atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes. Parágrafo Único. Se o docente não colaborar com o fornecimento das informações, o colegiado deverá levar em consideração esse fato no recredenciamento.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Artigo 29. Os discentes do curso de pós-graduação Stricto sensu são divididos em duas categorias: alunos regulares e alunos especiais; e, em dois níveis: mestrado e doutorado.

I Alunos regulares são alunos portadores de título de ensino superior, aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados em nível de mestrado ou doutorado;

II Alunos especiais são alunos graduados aceitos pelo curso para realizarem uma ou mais disciplinas no período letivo, de acordo com os critérios especificados em edital específico;

a) Para o aluno especial passar a condição de aluno regular, deverá submeter-se aos mesmos critérios de seleção de edital de aluno regular publicado pelo PPGPSA.

b) Alunos de intercâmbio são considerados alunos especiais que mantêm vínculo temporário com o programa no decorrer do seu trabalho de pesquisa, não correspondendo necessariamente aos períodos letivos regulares, sendo opcional a matrícula em disciplinas.

III Alunos em nível de mestrado são alunos regulares que ingressaram a partir de edital específico de seleção;

IV Alunos em nível de doutorado são alunos regulares que ingressaram a partir de edital específico de seleção.

Artigo 30. São direitos dos membros do Corpo Discente:

I Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo IFC de acordo com as normas vigentes do IFC;

II Ter livre acesso a este regimento e demais documentos norteadores;

III Licença maternidade (6 meses) ou paternidade (20 dias);

IV Trancamento de matrícula;

V Prorrogação de curso;

VI Aproveitamento de estudos, nos moldes deste Regimento;

VII Representação no colegiado.

Artigo 31. O discente regular poderá, mediante justificativa que comprove a impossibilidade da manutenção das atividades acadêmicas, requerer o trancamento da matrícula.

§ 1º O discente deverá protocolar requerimento de trancamento que deverá explicitar os motivos da solicitação, o prazo pretendido e a data de início do trancamento, apresentando:

I Os documentos que comprovem os motivos da solicitação;

II Parecer do orientador manifestando-se a respeito da solicitação de trancamento.

§ 2º O aluno não poderá solicitar trancamento de matrícula no primeiro semestre após o ingresso no curso.

Artigo 32. O corpo discente regular tem representação no colegiado do programa, sendo uma vaga titular para o nível de mestrado e outra para doutorado, com direito a voz e a voto, na forma definida neste regimento.

Artigo 33. São deveres dos membros do Corpo Discente:

I Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II Observar as normas, estatutos, regimentos, regulamentos e legislação do IFC;

III Zelar pelo patrimônio e integridade moral do IFC;

IV Realizar a matrícula em turmas a cada novo período letivo;

V Cumprir os prazos regimentais;

VI Cumprir os créditos e atividades obrigatórias; VII Realizar o Exame de qualificação;

VIII Defender sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

IX Solicitar à coordenação/secretaria do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação para mestrado e tese para doutorado), observando as exigências deste regimento, indicando em ambos os casos os membros da banca examinadora.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso e Processo Seletivo

Artigo 34. O ingresso no curso de mestrado ou doutorado Stricto sensu como aluno regular ou, cursar disciplinas como aluno especial dar-se-á por processo seletivo, regido por edital específico, sob a responsabilidade da comissão de seleção e colegiado conforme calendário do programa.

§ 1º Poderão se candidatar profissionais portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em veterinária, agronomia, licenciatura em ciências agrícolas, zootecnia, engenharia de aquicultura e pesca, oceanografia, biologia e áreas afins, a critério do colegiado, com reconhecida atuação em produção e/ou sanidade animal;

§ 2º Para ingresso no doutorado, será necessário apresentar título de mestre emitido por curso reconhecido pela CAPES, ou, se estrangeiro, validado por instituição de ensino superior (IES) de acordo com a legislação vigente;

§ 3º Os documentos necessários para a inscrição, os critérios de seleção, as normas, número de vagas por orientador (apenas na seleção de alunos regulares) e o cronograma serão definidos no edital de seleção;

§ 4º A minuta do edital de seleção, após aprovada pelo colegiado e pela PROEPPI, terá a versão final assinada pela coordenação do programa e pela PROEPPI, sendo ambos documentos despachados via processo eletrônico no sistema de gestão administrativa;

§ 5º A publicação do edital de seleção será efetivada no sistema de gestão acadêmica com a validação da Coordenação de Pós-Graduação da PROEPPI;

§ 6º As modalidades de vagas previstas no edital poderão contemplar: I Vagas de ampla concorrência: àquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas; II Vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros (pretos, pardos, índios e quilombolas), e pessoas com deficiências (PCD's), em conformidade com a Política Institucional de Ingresso.

§ 7º Nos casos em que o orientador ofertante de vaga no edital não tiver candidatos inscritos, aprovados ou matriculados para a sua vaga, caberá a Comissão de Seleção e colegiado verificar com o quadro de docentes do curso os interessados em vagas extras, de modo que a vaga possa ser

remanejada para outro docente, considerando os parâmetros de produtividade estabelecidos no regimento interno.

Artigo 35. Caberá ao colegiado reabrir o processo de inscrição para seleção de novos candidatos, caso o número de classificados não tenha preenchido as vagas preestabelecidas.

Parágrafo Único - No caso do(s) candidato(s) classificado(s) na primeira seleção que dispõe o artigo, fica assegurado ao(s) mesmo(s) a prioridade de matrícula na vaga do orientador indicado.

Seção II

Da Matrícula e dos Prazos

Artigo 36. Os candidatos aprovados em processo seletivo do programa deverão efetuar a matrícula no prazo estabelecido portando a documentação exigida no edital/chamada de matrícula.

Parágrafo Único - O candidato que não se apresentar no período de matrícula e/ou não comprovar a documentação exigida perderá a vaga, dando lugar ao suplente nos casos em que houver.

Artigo 37. A matrícula do aluno regular no curso de pós-graduação será renovada a cada período letivo até a conclusão do curso.

§ 1º É de responsabilidade do aluno a matrícula em, pelo menos, um dos componentes curriculares ofertados ao longo do curso;

§ 2º A matrícula nos componentes curriculares deverá ser realizada no sistema de gestão acadêmica nos períodos de matrícula previstos em calendário acadêmico/chamada de matrícula;

§ 3º O aluno poderá solicitar cancelamento de matrículas nas disciplinas desde que em observação aos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico de ajuste de matrícula;

§ 4º A matrícula dos alunos especiais será realizada pela Secretaria do programa, sendo vedada a sua renovação sem passar por novo processo de seleção.

Artigo. 38. Será assegurado a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção de cada edital, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, conforme indicado no edital.

§ 1º Os selecionados que não enviarem a documentação para matrícula serão considerados desistentes, podendo, nesse caso, proceder à convocação de outros candidatos, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação do processo seletivo;

§ 2º No ato da matrícula, o aluno assinará um termo de compromisso de frequência às aulas, de cumprimento dos deveres/tarefas declarando também que é conhecedor das normas estabelecidas neste regimento interno.

Artigo 39. O curso de mestrado profissional terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro). O curso de doutorado profissional terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (cinquenta) meses.

Parágrafo único - Nos casos de atestado médico ou licença maternidade, a prorrogação será aplicada aos meses seguintes do retorno do discente às atividades acadêmicas, referendado pelo colegiado.

Artigo 40. Mediante justificativa fundamentada, sujeito a homologação e deferimento do colegiado, poderá ser solicitado a prorrogação do curso por um período máximo de 6 (seis) meses.

Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 41. Os alunos regularmente matriculados nos cursos do PPGPSA deverão comprovar, obrigatoriamente, proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Serão aceitas comprovações de proficiência em inglês, espanhol e francês;

§ 2º Alunos estrangeiros, exceto os oriundos de países falantes de língua portuguesa, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Artigo 42. Os certificados de proficiência poderão ser obtidos por meio do Centro de Línguas do IFC (CLIFC), através de editais específicos para esse fim, ou em outras instituições certificadoras, mediante análise e homologação do colegiado.

§ 1º Os exames de proficiência realizados pelo CLIFC terão validade de dois anos;

§ 2º O CLIFC ofertará exames de proficiência apenas em inglês e espanhol.

Artigo 43. Os alunos poderão comprovar proficiência, nos casos em que a prova no processo de seleção não for realizada, por meio da realização de testes reconhecidos e validados internacionalmente e/ou mediante a apresentação de certificados de testes de proficiência elaborados e realizados por outras instituições de ensino, por programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, com validade de até 2 anos.

§ 1º Para comprovação de proficiência, conforme estabelecido no caput deste artigo, os discentes deverão protocolar requerimento específico na Secretaria do programa de pósgraduação Stricto sensu do campus;

§ 2º Os pedidos serão avaliados e homologados pelo colegiado após a data da solicitação.

Artigo 44. Os alunos que comprovarem proficiência por meio da realização de testes reconhecidos, e validados internacionalmente, deverão apresentar o nível B1 (ou equivalente), conforme estabelecido pelo Quadro Comum Europeu de Referências para Línguas.

Artigo 45. Os alunos que comprovarem proficiência por meio da realização de exames de proficiência realizados pelo CLIFC ou por outras instituições deverão obter nota mínima 7,0 (sete) para aprovação.

Artigo 46. Os alunos terão que comprovar a proficiência exigida pelas normas deste regimento até o final dos primeiros 12 meses de curso (alunos de mestrado) ou de 24 meses de curso (alunos de doutorado), sob pena de cancelamento da matrícula.

Seção IV

Da Organização Curricular e dos Aproveitamentos de Créditos/Carga Horária

Artigo 47. Os cursos de mestrado e doutorado do PPGPSA são constituídos de disciplinas obrigatórias, optativas e atividades complementares. Parágrafo Único. Disciplina obrigatória é aquela que confere unidade ao curso.

Artigo 48. O curso de mestrado contém três disciplinas obrigatórias: Metodologia e bioética na pesquisa (4 créditos); Estatística experimental (4 créditos); e Seminário e educação básica (1 crédito).

Artigo 49. O curso de doutorado contém oito disciplinas obrigatórias: Metodologia e bioética na pesquisa (4 créditos); Estatística experimental (4 créditos); Tópicos específicos na redação científica (4

créditos), Produtos Técnico-Tecnológicos (PTT) e Comunicação da pesquisa para diferentes públicos (3 créditos); Seminário e educação básica I (1 crédito); Seminário e educação básica II (1 crédito); A prática da docência (2 créditos).

Artigo 50. Disciplina optativa permite complementaridade em função dos objetivos do projeto e serão escolhidas pelo mestrando e doutorando em acordo com o orientador e comitê de orientação.

Parágrafo Único - A disciplina que não for ofertada pelo menos uma vez durante três anos consecutivos será excluída do quadro de disciplinas do PPGPSA.

Artigo 51. As disciplinas obrigatórias e optativas poderão ser ofertadas de forma presencial ou híbrida (combinação entre aulas remotas de forma síncrona e presenciais) mediante a aprovação do colegiado. Parágrafo Único - As disciplinas poderão ser ofertadas em idioma distinto ao português, de forma parcial ou integral, com a utilização de metodologias de ensino ativas, a critério do professor e com a aprovação prévia do colegiado.

Artigo 52. A unidade básica que expressa a duração das disciplinas é o crédito. Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Artigo 53. As disciplinas serão organizadas em semestres. Parágrafo Único - As disciplinas poderão ser de 15, 30, 45 ou 60 horas/aula, conferindo 1, 2, 3 ou 4 créditos, respectivamente.

Artigo 54. Para obtenção do grau de Mestre em Ciências, o aluno deverá cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos distribuídos a seguir:

I Nove (9) créditos relativos às disciplinas obrigatórias;

II Nove (9) créditos com disciplinas optativas e;

III Seis (6) créditos relativos ao trabalho de conclusão do curso (dissertação), defendido e aprovado por banca em sessão pública, salvo exceções que exigem confidencialidade.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos no PPGPSA terão validade de 04 (quatro) anos.

Artigo 55. Para obtenção do grau de Doutor em Ciências, o aluno deverá cursar no mínimo 58 (cinquenta e oito) créditos distribuídos a seguir:

I Dezenove (19) créditos relativos às disciplinas obrigatórias;

II Sete (7) créditos com disciplinas optativas;

III Doze (12) créditos em atividades complementares;

IV Vinte (20) créditos relativos ao trabalho de conclusão do curso (tese), defendido e aprovado por banca em sessão pública, salvo exceções que exigem confidencialidade.

§ 1º Os créditos obtidos no PPGPSA terão validade de 04 (quatro) anos.

§ 2º Os créditos em atividades complementares serão obtidos a partir da produção/publicação de artigos científicos e PTT, desde que tenham aderência à área do curso, finalizados dentro do período temporal de matrícula e sejam validados pelo colegiado.

§ 3º A correspondência entre PTT/artigo e crédito cursado em atividade complementar corresponderá a pontuação estabelecida no APCN ou no Documento de Área vigente da área de Medicina Veterinária.

Artigo 56. O aluno de Doutorado poderá aproveitar até 9 (nove) créditos do mestrado em disciplinas obrigatórias e até 7 (sete) em disciplinas optativas, desde que realizado em área correlata e/ou afim nos últimos 4 (quatro) anos.

Artigo 57. Poderão ser validados até 9 (nove) créditos cursados como aluno especial no PPGPSA, desde que tenham cumprido os mesmos requisitos dos alunos regulares para aprovação em disciplina (s) do curso.

Artigo 58. Mediante aprovação pelo Colegiado do Curso poderá ser aceito crédito obtido em outros cursos de pós-graduação Stricto sensu, desde que recomendados pela CAPES.

Parágrafo Único - O número de créditos aceitos de outros cursos Stricto sensu não poderá ultrapassar a 7 (sete), sendo aceitos os créditos obtidos num período máximo de quatro anos da data do encerramento da disciplina.

Artigo 59. Poderá ser considerado, para efeito de contagem de crédito, o depósito de patente (certificado por órgão competente - INPI) ponderando o prazo máximo de 2 (dois) anos da data da solicitação, sendo considerado 2 (dois) créditos por patente. Não serão consideradas solicitações em andamento sem o devido registro no INPI.

Artigo 60. O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deve ser protocolado na Secretaria do programa, e instruído com:

I Histórico escolar original, no qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias, frequência e resultados obtidos;

II Programa dos componentes curriculares, contendo ementário, cursados com aprovação;

III Documento comprobatório de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;

§ 1º Quando se tratar de documento oriundo de instituição estrangeira, é obrigatória a tradução. § 2º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento, sendo registrada no histórico acadêmico o resultado da média aritmética ou equivalente dos componentes aproveitados.

Seção V

Da Avaliação da Aprendizagem do Discente

Artigo 61. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos, em disciplina ou atividade acadêmica, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Artigo 62. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente, sem prejuízo de outras estratégias definidas no plano de ensino das disciplinas, e será expresso por meio de conceito de acordo com a equivalência de notas (Quadro 1): Quadro 1:

Conceito	Situação	Equivalência Numérica
A	Aprovado	Aproveitamento entre 10,0 e 9,0
B	Aprovado	Aproveitamento entre 8,9 e 8,0
C	Aprovado	Aproveitamento entre 7,9 e 7,0

D	Reprovado por aproveitamento	Aproveitamento menor que 7,0
E	Reprovado por faltas	Sem aproveitamento

Artigo 63. Caso o discente não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, mediante justificativa, pode requerer nova avaliação.

§ 1º O pedido de nova avaliação deve ser protocolado na Secretaria do programa no prazo de 3 (três) dias úteis após o fim do impedimento;

§ 2º Cabe ao colegiado analisar e dar parecer do pedido de nova avaliação e, caso deferido o pedido, encaminhar ao professor do componente curricular, para agendamento da nova avaliação;

§ 3º O pedido de nova avaliação deve conter a justificativa e os documentos comprobatórios da ausência.

§ 4º São considerados documentos comprobatórios da ausência: atestado ou comprovantes de atendimento médico ou clínico, declaração de participação em atividade de representação oficial (artística, desportiva, científica, militar, eleitoral ou de ordem jurídica), declaração assinada e com carimbo de servidor do Instituto Federal Catarinense dos setores de saúde (onde houver) ou do SISAE, declaração atualizada do líder religioso nos casos de guarda religiosa e outros documentos previstos em legislação.

§ 5º Casos não contemplados no §4º devem ser encaminhados ao colegiado para análise e deliberação.

§ 6º Não há prova de recuperação no PPGPSA.

Artigo 64. A consolidação das disciplinas com o resultado da avaliação do aluno deverá ser realizada pelo(s) professor(es) responsável(is), respeitando o calendário acadêmico.

Seção VI

Do Produto Técnico/Tecnológico

Artigo 65. No decorrer do curso de mestrado, cada aluno deverá produzir, no mínimo, um produto técnico-tecnológico (PTT) relacionado ao tema da sua dissertação sob a supervisão e coautoria do seu orientador.

§ 1º O PTT deve prioritariamente ser enquadrado naqueles indicados no Documento de Área da Medicina Veterinária, cujos critérios utilizados devem contemplar a ficha de avaliação da área bem como o Relatório do Grupo de Trabalho Produção Técnica da CAPES. O PTT deverá ser encaminhado ao colegiado para deferimento e homologação;

§ 2º Para homologação o colegiado deverá considerar a aderência do PTT aos objetivos e missão do programa, tendo como parâmetros a relevância social, os mecanismos de transferência/difusão de tecnologia para a sociedade, bem como a abrangência para o atendimento de demandas local e regional;

§ 3º Para deferimento e homologação do PTT pelo colegiado ele deve constar no Lattes do discente e do seu orientador;

§ 4º A comprovação e aprovação do PTT, bem como sua divulgação no Lattes do discente e orientador é requisito obrigatório para a apresentação e defesa da dissertação.

Artigo 66. Os alunos de doutorado deverão produzir PTT para integralizar os créditos das atividades complementares exigidas neste regimento. Seção VII Do Exame de Qualificação

Artigo 67. O exame de qualificação, critério obrigatório para realizar a defesa da dissertação e da tese, poderá ser realizado a partir dos 12 meses após o ingresso no curso de mestrado, e após no mínimo 18 meses do ingresso no doutorado, devendo ser encaminhado a solicitação de agendamento para a Secretaria com pelo menos 35 dias de antecedência da data programada.

§ 1º A qualificação do mestrado é uma atividade individual que compreende a entrega do projeto escrito, apresentação do projeto preferencialmente incluindo resultados preliminares e posterior arguição;

§ 2º A qualificação do doutorado é uma atividade individual que compreende a entrega do projeto escrito, prova escrita com questões elaboradas pelos integrantes da banca, apresentação do projeto incluindo resultados preliminares e posterior arguição;

§ 3º A realização da qualificação somente poderá ser realizada após o aluno ter cumprido os créditos de disciplinas obrigatórias, 50% dos créditos em disciplinas optativas, ter comprovado a proficiência em língua estrangeira e ter o deferimento do orientador que considerará o estado de evolução do projeto no momento da solicitação do agendamento.

Artigo 68. No curso de mestrado, para a solicitação do exame de qualificação o aluno deverá ter cumprido os requisitos do § 3º do artigo 67 e solicitar o agendamento da defesa com pelo menos 35 dias antes da data prevista.

§ 1º A banca da qualificação será composta pelo orientador que exercerá o cargo de presidente e, pelo menos mais dois avaliadores, sendo pelo menos um deles especialista na área, podendo ser externos ao PPGPSA ou ao IFC e todos os possuidores de título de doutor ou titulação equivalente;

§ 2º O(a) discente terá até 45 minutos para apresentação, dispondo do tempo necessário para arguição e sugestões dos membros da banca. Artigo 69. No curso de doutorado, a data do exame de qualificação será sugerida em consenso entre o aluno e orientador, desde que cumprido os requisitos do

§ 3º do artigo 67, e solicitado o agendamento da defesa com pelo menos 35 dias antes da data prevista. § 1º A banca da qualificação será composta pelo orientador que exercerá o cargo de presidente e, pelo menos mais dois avaliadores, sendo um deles externo ao PPGPSA e ao IFC e pelo menos um dos avaliadores (exceto o orientador) especialista na temática da tese, todos possuidores de título de doutor ou titulação equivalente;

§ 2º O(a) discente terá até 45 minutos para apresentação, dispondo cada membro da banca de igual período para arguição e sugestões.

Artigo 70. Aqueles alunos que não realizarem a qualificação no período indicado nos artigos 69 e 70 deverão seguir as orientações da coordenação para o agendamento fora do prazo, conforme as orientações dessa Seção.

Artigo 71. O resultado do exame de qualificação de mestrado e doutorado será aprovado(a) ou reprovado(a); Parágrafo único - No caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação, num prazo máximo de 60 dias da primeira qualificação.

Seção VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Agendamento da Defesa

Artigo 72. A aprovação na defesa do trabalho de conclusão é requisito obrigatório para a conclusão do curso mestrado ou doutorado e obtenção do grau de mestre ou doutor, respectivamente.

Artigo 73. Para a obtenção do título de mestre, a defesa da dissertação deverá ocorrer até o 24º mês de curso, devendo ser agendada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Parágrafo único - Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado mediante deferimento do colegiado.

Artigo 74. Para a obtenção do título de doutor, a defesa do TCC deverá ocorrer até o 48º mês de curso, devendo ser agendada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Parágrafo único - Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado mediante deferimento do colegiado.

Artigo 75. O conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso poderá englobar: apresentação de registro de patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos, instrucionais, produtos, processos e técnicas; proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica; dissertação (para o mestrado), tese (para o doutorado), artigos, livros e capítulos de livro; sem prejuízo de outros formatos, desde que aprovados pelo colegiado;

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deve apresentar compatibilidade com as linhas de pesquisa do PPGPSA podendo ter sido desenvolvido no IFC ou fora dele.

§ 2º Entenda-se por dissertação, o trabalho acadêmico escrito cuja finalidade e contribuir com reflexões ou análises sobre um tema específico e visa a obtenção do grau acadêmico de mestre;

§ 3º Entenda-se por tese, o trabalho acadêmico escrito que importa em contribuição inédita para o conhecimento e visa a obtenção do grau acadêmico de doutor;

§ 4º A dissertação e a tese serão preparadas sob aconselhamento do orientador, devendo obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos;

Artigo 76. A elaboração da dissertação ou tese deverá ser constituída por um documento que incorpore, pelo menos, um (para dissertação) ou dois (para tese) trabalhos completos (artigos), a serem submetidos a revistas especializadas e indexadas com corpo editorial, e um texto integrador (nas normas ABNT). Serão considerados somente trabalhos elaborados após o ingresso do estudante no curso do PPGPSA e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Dissertação ou Tese.

§ 1º Para artigos científicos será exigido um Qualis referência mínimo de B1 ou equivalente.

§ 2º Para artigos técnicos será exigido um Qualis referência mínimo de T3 ou equivalente. Na ausência de disponibilização desta métrica pela CAPES no momento da defesa, ficará a cargo do colegiado determinar o Qualis tecnológico da publicação através da Ficha de Avaliação dos Programas de Pós-graduação, na área da Medicina Veterinária.

§ 3º A elaboração da dissertação ou tese na forma de livro ou capítulo de livro, impresso ou digital, deverá conter ISBN, índice remissivo e revisão por pares. Será exigido um Qualis referência mínimo de L3 ou equivalente. Na ausência de disponibilização desta métrica pela CAPES no momento da defesa, ficará a cargo do colegiado determinar o Qualis tecnológico da publicação através da Ficha de Avaliação dos Programas de Pós-graduação, na área da Medicina Veterinária.

Artigo 77. São requisitos para a solicitação de agendamento da defesa da dissertação de mestrado:

I Aprovação em 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;

II Aprovação em 9 (nove) créditos em disciplinas optativas;

III Comprovação da proficiência em língua estrangeira;

IV Aprovação no Exame de Qualificação; V Cumprimento das demais exigências constantes desse regimento.

Artigo 78. São requisitos para a solicitação de agendamento da defesa da tese de doutorado:

I Aprovação em 19 (dezenove) créditos em disciplinas obrigatórias;

II Aprovação em 7 (sete) créditos em disciplinas optativas;

III Comprovação da proficiência em língua estrangeira;

IV Aprovação no Exame de Qualificação;

V Homologação dos 12 créditos em atividades complementares;

VI Cumprimento das demais exigências constantes desse regimento.

Artigo 79. Para agendar a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação ou tese), o discente deverá enviar à Secretaria do programa, com no mínimo 35 (trinta e cinco) dias prévios à data prevista para a defesa, os seguintes documentos:

I Formulário de solicitação do agendamento da defesa preenchido na íntegra, indicando a composição da banca examinadora.

II Uma cópia digital prévia do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo que a versão final deverá ser enviada à comissão examinadora com pelo menos quinze dias de antecedência à data da defesa, sendo de responsabilidade do discente e seu respectivo orientador.

Seção IX

Da Comissão Examinadora

Artigo 80. A comissão examinadora da defesa da dissertação de mestrado será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao IFC e ao PPGPSA e pelo menos dois dos integrantes serem especialistas na temática da dissertação. Para o doutorado, a comissão examinadora será composta por no mínimo 4 (quatro) membros titulares, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao IFC e ao PPGPSA, e pelo menos dois dos membros avaliadores serem especialistas na temática da tese. O orientador além de compor a banca, presidirá a comissão examinadora.

§ 1º A comissão examinadora contará também com pelo menos 01 (um) membro suplente;

§ 2º A comissão examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador ou comitê de orientação e serão homologados pelo colegiado;

§ 3º É exigido a titulação mínima de doutor ou titulação equivalente dos avaliadores que irão compor a comissão examinadora;

§ 4º Os créditos da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso serão computados no histórico, desde que o discente seja aprovado na atividade.

Artigo 81. A participação dos membros da banca examinadora na defesa da dissertação ou tese poderá ocorrer através de videoconferência.

Seção X

Da Defesa e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação e Tese)

Artigo 82. A defesa da dissertação ou da tese será realizada, prioritariamente, em sessão pública, perante uma banca examinadora homologada pelo colegiado.

Artigo 83. Excepcionalmente, quando o conteúdo da dissertação ou da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, homologado pelo colegiado de curso, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do aluno.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

Artigo 84. A sessão de defesa da dissertação ou da tese, sob a presidência do orientador, terá a seguinte dinâmica:

I O discente terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso de forma oral à comissão examinadora e aos presentes;

II Cada examinador, após a exposição, disporá de tempo suficiente para apresentar sua apreciação sobre o trabalho em avaliação e formular questões;

III A critério da comissão examinadora, o discente poderá responder a cada examinador após cada intervenção ou responder em bloco.

Artigo 85. Encerrada a defesa, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções: A = Aprovado; R = Reprovado.

§ 1º O candidato será considerado aprovado caso seja a deliberação unanime dos avaliadores;

§ 2º No caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição da defesa, num prazo máximo de 60 dias do primeiro agendamento;

§ 3º Após a aprovação, o candidato terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para incorporar as sugestões da banca examinadora ao seu trabalho, sob a supervisão do orientador, enviando a versão final da dissertação ou tese no sistema de gestão acadêmica;

§ 4º O aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para assinar, por meio do sistema de gestão acadêmica, o termo autorização de publicação da dissertação ou tese;

§ 5º O não cumprimento dos prazos do § 2º e 3º deste artigo, acarretará o desligamento do curso.

Artigo 86. A ata da sessão da defesa da dissertação ou da tese não fará menção à nota ou conceito e indicará a condição de aprovado ou reprovado.

SEÇÃO XI

Da Emissão do Diploma

Artigo 87. A expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Ciências do PPGPSA está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos, abaixo relacionados:

I Aprovação nos créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II Aprovação nos créditos em atividades complementares (exclusivo para o nível de doutorado);

III Comprovação da proficiência em língua estrangeira; IV Comprovação do PTT (mestrado);

V Aprovação no Exame de Qualificação;

VI Aprovação na defesa da dissertação (mestrado) ou da tese (doutorado), e cumprimento das exigências do artigo 86;

VII Estar em situação regular com os setores documentais e biblioteca do IFC;

VIII Envio do Relatório final de atividades, tendo como base o Relatório do Grupo de Trabalho da CAPES, demonstrando o Impacto e Relevância Econômica e Social do projeto realizado;

IX Para o Título de Doutor em Ciências é necessário a comprovação do aceite ou publicação de no mínimo 1 (um) artigo científico (artigo original) em um periódico indexado oriundo da sua tese, com classificação mínima atualizada em B1, ou equivalente, na área de avaliação da Medicina Veterinária (ou Qualis único quando vigente) de acordo com o Qualis da CAPES; ou depósito de registro de patente ou processo junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

X Para o Título de Mestre em Ciências é necessário a comprovação da submissão de no mínimo 1 (um) artigo científico (artigo original) em um periódico indexado oriundo da sua dissertação, com classificação mínima atualizada em B1, ou equivalente, na área de avaliação da Medicina Veterinária (ou Qualis único quando vigente) de acordo com o Qualis da CAPES; ou depósito de registro de patente ou processo junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

§ 1º Nos casos de apresentação de pedido de depósito de patente, somente será aceito mediante protocolo de submissão ao INPI com aprovação, no mínimo, na fase de exame formal preliminar, sendo responsabilidade do discente e do orientador solicitar informações sobre os prazos de tramitação junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFC. § 2º Não serão aceitos pedidos de depósito ou depósitos de patentes aprovados como PTT (cada patente terá uso único: ou como PTT (mestrado); ou como crédito complementar no caso do doutorado; ou para formalização da homologação do diploma). Seção XII Do Trancamento de Matrícula Artigo 88. Excepcionalmente, o aluno de mestrado que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao colegiado, mediante pedido protocolado na Secretaria do curso/programa, o trancamento de sua matrícula por um período de 6 meses, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador. § 1º O pedido de trancamento poderá ser renovado, mediante nova solicitação nos termos deste artigo, desde que o período máximo não ultrapasse dois períodos letivos, consecutivos ou não. O período máximo de trancamento somado à prorrogação não poderá ultrapassar 12 meses no total;

§ 2º O aluno que teve sua matrícula trancada poderá ser readmitido mediante solicitação do aluno dentro de um prazo máximo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, contados da data do trancamento. Após esse prazo, caso o aluno não solicite o retorno, ele será desligado do curso e, caso persista o interesse após esse período, o aluno deverá submeter-se a um novo processo seletivo de ingresso no PPGPSA.

Artigo 89. Aos alunos de doutorados é vedada a possibilidade de solicitar trancamento de matrícula.

Artigo 90. Entende-se por trancamento de matrícula aquele, realizado em qualquer época do período letivo, em que o discente necessite interromper os estudos, nos seguintes casos:

I Convocação para o serviço militar obrigatório;

II Tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o exercício domiciliar especial;

III Gravidez de alto risco ou problemas pós-parto;

IV Se o discente for representar o país em competições internacionais;

V Se os pais, responsáveis, cônjuges ou o próprio discente tiverem de se afastar do país a serviço, para participar de estudo ou trabalho em organizações internacionais ou para atividades junto ao governo de outros países;

VI Atendimento educacional especializado (conforme disposto na Organização Didática do IFC).

Artigo 91. O trancamento da matrícula não isenta o discente do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas, outros serviços do IFC e responsabilização por eventual processo disciplinar. Seção XIII Do Cancelamento do Vínculo de Matrícula

Artigo 92. O cancelamento do vínculo de matrícula é o desligamento compulsório do discente regular do curso em que se encontra matriculado.

Artigo 93. O cancelamento do vínculo de matrícula ocorrerá nas seguintes situações:

I Por abandono do curso por mais de 50 (cinquenta) dias consecutivos de efetivo trabalho acadêmico durante o curso;

II Por ter transcorrido o prazo máximo fixado neste regimento para a integralização do curso;

III Por solicitação espontânea do discente, em caráter irrevogável, mediante requerimento protocolado na Secretaria do programa, e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços do IFC;

IV Por decisão administrativa quando o discente for excluído do IFC como forma de penalidade prevista no Regulamento de Conduta Discente do IFC;

V Por falecimento do estudante;

VI Por ter ultrapassado 12 meses em períodos letivos, sem realizar matrícula em componentes curriculares, conforme período previsto em Calendário Acadêmico;

VII Apresentar reprovação em mais de dois componentes curriculares;

VIII Não for aprovado na apresentação do projeto de qualificação (dissertação ou tese) em duas tentativas;

IX Não for aprovado na banca de defesa do trabalho (dissertação ou tese) em duas tentativas;

X No caso de comprovação de fraude e/ou plágio;

XI Apresentar-se em outras situações de desligamento não previstas neste regimento, sendo as razões levadas ao colegiado para decisão, e ouvido o orientador, obedecidas as normas do IFC e legislação vigente; Parágrafo único - O cancelamento do vínculo de matrícula não isenta o discente do

cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas, outros serviços do IFC e responsabilização por eventual processo disciplinar.

Seção XIV

Do Regime de Exercícios Domiciliares

Artigo 94. O regime de exercícios domiciliares tem por objetivo oferecer condições especiais de desenvolvimento das atividades pedagógicas aos estudantes impossibilitados de frequentar às aulas, como forma de compensação da ausência e aplica-se:

I À discente gestante, até 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico e superior a 14 (catorze) dias;

II Ao discente adotante, até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III Ao discente portador de afecção que gera incapacidade física ou psíquica, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos por período superior a 14 (catorze) dias, desde que amparado por laudo e se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

IV Ao discente em licença paternidade de 20 (vinte) dias;

V Ao participante de competições artísticas ou desportivas, congresso científico, em qualquer âmbito, que tenha suas atividades incompatíveis com a frequência aos trabalhos acadêmicos por período superior a 14 (catorze) dias, sendo necessário formalizar pedido à Secretaria do programa, com apresentação de inscrição ou carta de aceite, em no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no mesmo;

VI Ao discente afastado por motivos religiosos, que necessite ausentar-se de atividades acadêmicas em dias que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades. O requerimento deve ser apresentado no ato da matrícula ou em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de oficialização de ingresso em sua religião, quando esta ocorrer após a matrícula, com justificativa e declaração atualizada e assinada pelo líder religioso. Para fins de deferimento e efeito do regime de exercício domiciliar é considerada a data do requerimento, sem efeito retroativo, sendo necessária a renovação do requerimento no início de cada período letivo;

VII Ao estudante que, matriculado em Órgão de Formação de Reserva, venha a faltar por período superior a 14 (catorze) dias, em decorrência de exercício ou manobras programados pela Administração Militar e ao reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, devendo ser solicitado à Secretaria do programa em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do evento.

Artigo 95. O regime de exercícios domiciliares mencionado nos itens I, II, III e IV é requerido pelo interessado na Secretaria do programa em até 5 (cinco) dias úteis após o fato de direito que encaminhará o requerimento ao colegiado. Parágrafo único - Compete ao colegiado, no prazo de até 5 (cinco) úteis, deferir ou indeferir o requerimento, notificar o docente do componente curricular e encaminhar o resultado da solicitação à Secretaria do programa.

Artigo 96. Após a notificação, o docente do componente curricular providenciará o plano especial de estudos a ser cumprido pelo discente, compatível com a situação dele. Este plano pode ter assessoria e contribuições do NUPE.

§ 1º O plano especial de estudos de que trata o caput deste artigo abrange a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares;

§ 2º O prazo máximo para elaboração do plano especial de estudos é compreendido dentro dos 5 (cinco) dias úteis após a notificação, devendo o mesmo ser entregue à coordenação do programa que encaminhará à Secretaria;

§ 3º Em nenhuma hipótese, o plano especial de estudos elimina as avaliações para verificação do rendimento acadêmico;

§ 4º O discente deve informar-se na Secretaria do programa sobre o resultado do requerimento e retirar o plano especial de estudos.

Artigo 97. O plano especial de estudos previsto para o regime de exercícios domiciliares não pode prever procedimentos que impliquem exposição do discente a situações incompatíveis com seu estado, nem atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas pelo aluno.

§ 1º O plano especial de estudos deve prever outros formatos para que sejam cumpridos os objetivos de ensino e aprendizagem, compatíveis com a situação do estudante;

§ 2º Não existindo alternativas, os procedimentos e atividades incompatíveis com o estado do estudante devem ser efetuados após o encerramento do período do regime de exercício domiciliar ou garantido o trancamento da matrícula no componente.

Artigo 98. O discente fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento acadêmico previstas no período do regime de exercícios domiciliares.

§ 1º Não sendo possível contemplar uma ou mais atividades avaliativas no plano especial de estudos, o estudante deve realizá-la no encerramento do regime de exercício domiciliar; § 2º A realização das avaliações a que se refere o parágrafo anterior não pode ultrapassar 30 (trinta) dias letivos contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares, desde que dentro do período letivo.

Artigo 99. A frequência do discente, referente aos dias abrangidos no regime de exercício domiciliar, devem ser lançadas como Exercícios Domiciliares.

Artigo 100. Para o discente amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, são atribuídos resultados provisórios para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema oficial de registro e controle acadêmico. Parágrafo único - Os resultados provisórios serão posteriormente retificados, sendo a turma reaberta para a inserção da frequência e lançamento das notas de avaliações.

Artigo 101. Quando decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o discente se reintegra ao regime regular, submetendo-se à frequência e avaliação regular nos componentes curriculares que estiver matriculado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 102. O Programa de Pós-Graduação Profissional Stricto sensu em Produção e Sanidade Animal (PPGPSA) rege-se pelas normas de funcionamento de cursos de pós-graduação Stricto sensu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), dos regulamentos do IFC e por este Regimento Interno.

Artigo 103. Após a homologação deste regimento pelo Conselho Superior do IFC, quaisquer modificações deverão ser submetidas aos órgãos competentes.

Artigo 104. Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação no Conselho Superior do IFC.

Artigo 105. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

(Assinado digitalmente em 18/02/2025 09:36)
LIANE VIZZOTTO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: ###052#3

Processo Associado: 23349.000820/2022-80

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **REGIMENTO (ANEXO)**, data de emissão: **17/02/2025** e o código de verificação: **d2a7b03c04**